

INFORMATIVO QL – 30/10/2017

Novo Refis é publicado com vetos e abre precedente para tributação de benefício fiscal

Em 25 de outubro de 2017, foi publicada a Lei nº 13.496/2017, conversão da Medida Provisória “MP” do Refis, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária “Pert”, devidamente regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.752/2017 e pela Portaria PGFN nº 1.032/2017.

Mencionada lei foi publicada com quatro vetos. Dois deles referentes a dois dispositivos (artigo 2º, § 10º e artigo 4º, II) que autorizavam a adesão de empresas cadastradas no Simples Nacional ao parcelamento especial.

Outro dispositivo vetado foi o artigo 12, § 2º, que zerava as alíquotas do Imposto sobre a Renda “IR”, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido “CSLL”, da Contribuição para o PIS/Pasep “PIS” e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social “Cofins” incidentes sobre a receita obtida pelo cedente com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL às pessoas jurídicas controladoras, controladas, ou coligadas.

Neste caso, ao vetar dispositivo que previa a não tributação de valores registrados contabilmente como receita, em virtude de descontos na dívida fiscal, o governo abriu precedente para a tributação de benefício fiscal tornando o parcelamento opção onerosa ao contribuinte.

Por fim, o último veto foi ao artigo 11, § 2º, que proibia a exclusão, do Refis da Lei nº 9.964/2000, de pessoas jurídicas adimplentes cujas parcelas mensais de pagamento não fossem suficientes para amortizar a dívida parcelada, salvo em caso de comprovada má-fé.

Apesar dos vetos, o “Pert” trouxe novas benesses, dentre elas a possibilidade de inclusão de débitos de tributos retidos na fonte – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte “IRRF”, contribuição previdenciária sobre a folha de salários e o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural “Funrural” – e multa qualificada de 150%.

A Lei nº 13.496/2017, inclusive, resguarda o direito quanto à migração dos parcelamentos, visto que os contribuintes que já haviam aderido ao "Pert" terão os mesmos benefícios, retroagindo desde o início, com os débitos inicialmente apontados, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados ou da não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

O prazo de adesão ao "Pert", a princípio, encerrará em 31 de outubro. Entretanto, segundo informações do Ministro-Chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, o Presidente Michel Temer pretende prorrogá-lo mais uma vez, sendo certo que, até o momento, não há previsão para divulgação do novo prazo.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS